



1 → Paul

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INCLUINDO ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÓMICO DE 86 AGREGADOS FAMILIARES PROPRIETÁRIOS DE FRAÇÕES NOS BAIRROS DA EMBOLADOURA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (BLOCO B) E ATOUGUIA (BLOCO A) – ANO DE 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO, com domicílio profissional no Largo Cónego José Maria Gomes, nesta cidade de Guimarães, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 505 948 605, com sede no endereço acima referido, adiante designado por **MUNICÍPIO**. -----

SEGUNDOS OUTORGANTES: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, titular do cartão de cidadão nº 09518003 6 ZX4, válido até 4 de junho de 2028, e **MANUEL MARTINS SALGADO**, titular do cartão de cidadão nº 03012326 7 ZX2, válido até 2 de janeiro de 2030, ambos com domicílio profissional na Rua Capitão Alfredo Guimarães, nº 354, da União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, 4800-026, Guimarães, que outorgam em representação da empresa local **“CASFIG – COORDENAÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL E FINANCEIRO DAS HABITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, EM, UNIPessoal, LDA”**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Gestão, NIPC 504 885 855, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na morada acima referida, com o capital social de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, conforme certidão permanente subscrita em 9 de novembro de 2016 e válida até 9 de novembro de 2021, acedida hoje em <https://eportugal.gov.pt> e a que corresponde o código de acesso 4023-3041-0851, adiante designada apenas por **CASFIG**. -----

Considerando que: -----

h
Paco

- a) O **MUNICÍPIO** assinou um protocolo de colaboração com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) no sentido de assegurar a promoção da reabilitação dos bairros da Emboladoura, Nossa Senhora da Conceição (Bloco B) e Atougua (Bloco D), constituídos por fogos de propriedade pública e privada, em sequência do seu mau estado de conservação. -----
- b) Urge promover soluções para as situações de grave carência habitacional, enquadráveis na definição de “situação indigna”, nos termos e para o efeito de acesso ao abrigo do Programa 1.º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, no sentido de garantir condições dignas de habitabilidade às famílias ali residentes. -----
- c) O **MUNICÍPIO**, ao abrigo da alínea a) da cláusula quinta do aludido protocolo, assumiu a responsabilidade de elaborar um estudo socioeconómico de todos os agregados familiares proprietários de frações nos bairros da Emboladoura, Nossa Senhora da Conceição (Bloco B) e Atougua (Bloco D), no sentido de aferir a elegibilidade para efeitos de acesso aos programas de apoio financeiro de carácter nacional (1.º Direito) e municipal (Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade), no âmbito da responsabilidade dos proprietários privados no processo de reabilitação de todo o edificado. -----
- d) A especificidade técnica da **CASFIG** habilitam-na a responder, com eficiência e eficácia, às exigências inerentes à prestação dos serviços referidos na alínea c), uma vez que se encontra especialmente vocacionada para a área da habitação de cariz social. -----
- e) A **CASFIG** é uma empresa local, integralmente detida pelo Município, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, de conformidade com o seu objeto principal, a promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial e primordialmente, as habitações sociais do Município de Guimarães. -----
- f) A **CASFIG**, de acordo com os n.ºs 2 e 3 dos seus Estatutos, pode também criar e



Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

exercer serviços de apoio e acompanhamento social no domínio das carências habitacionais na área do Município de Guimarães, no âmbito socioeconómico, podendo, ainda, exercer todas as atividades que, acessoriamente, digam respeito ao seu objeto e não sejam excluídas por lei. -----

É celebrado o presente Contrato entre o **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES** e a **CASFIG** – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, EM, Unipessoal, Lda. – adiante designada por **CASFIG**, onde são definidas as condições em que o **MUNICÍPIO** procederá à transferência de uma verba para a **CASFIG** destinada a garantir o cumprimento da responsabilidade de realizar o estudo socioeconómico das 86 famílias proprietárias de fogos nos referidos bairros e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a transferência para a **CASFIG** da verba de **€23.216,00** (vinte e três mil, duzentos e dezasseis euros), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Guimarães realizada em 25 de janeiro de 2021, destinada ao pagamento da realização do trabalho de acompanhamento técnico e estudo socioeconómico de todos os agregados familiares proprietários dos fogos nos bairros da Emboladoura, Nossa Senhora da Conceição (Bloco B) e Atouguia (Bloco D). -----

Cláusula 2.ª

(Preço)

1- O **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida pelo desenvolvimento e prossecução das ações cometidas e inscritas no presente contrato, remunerará a **CASFIG** com o montante de **€23.216,00** (vinte e três mil, duzentos e dezasseis euros), acrescido de IVA, apurado em função dos encargos de gestão, de acordo com o documento junto ao

Handwritten signature and initials in blue ink.

presente contrato, que constitui o seu **Anexo 1**. -----

2 - A remuneração prevista no número anterior será paga em prestações periódicas à **CASFIG**, de acordo com o seguinte plano: -----

REMUNERAÇÃO - PLANO DE PAGAMENTO	
DATAS	MONTANTES
Até 15 de março de 2021	€5.804,00
Até ao final do mês de maio de 2021	€5.804,00
Até ao final do mês de julho de 2021	€5.804,00
Até ao final do mês de setembro de 2021	€5.804,00

Cláusula 3.ª

(Prazo)

Para realização do objeto do presente contrato contido na cláusula 1ª, a **CASFIG** compromete-se a assumir todas as competências que ora lhe são cometidas durante o ano de 2021. -----

Cláusula 4.ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **CASFIG**, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que o poderá condicionar a alteração ou adaptação. -----

Cláusula 5.ª

(Validade e caducidade do contrato)

1 - O presente contrato é válido para o ano económico de 2021, podendo ser prorrogado anualmente se o **MUNICÍPIO** assim o entender. -----

2 - O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível de concretizar o seu objeto. -----



1
1
Paco

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

A resolução deste contrato efetuar-se-á através da respetiva notificação à CASFIG. -----
O presente contrato, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta pelo
MUNICÍPIO, tomada pela em reunião de 25 de janeiro de 2021. -----

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor de contrato a Chefe da Divisão de Ação Social, Alexandra Isabel Quinta Cunha, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 693 de 25 de janeiro de 2021, correspondendo-lhes o compromisso nº 753 de 1 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 07 – Departamento de Intervenção Social e Educação, económica: 020225 – Outros Serviços.

Declararam os segundos outorgantes: -----

- Que, em nome da sua representada, se obriga a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicável ao presente contrato, assegurando os direitos dos seus titulares. -----
- Que as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos



dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD, comprometendo-se a assegurar, para os efeitos do presente contrato: -----

- a. Que trata os dados pessoais mediante as instruções documentadas do Município; -----
- b. Que protege a confidencialidade dos dados aos quais tenha acesso; -----
- c. Que as pessoas autorizadas a tratar os “Dados Pessoais” estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- d. Que guarda registos atuais e exatos das atividades de tratamento efetuadas em nome do Município; -----
- e. Que, caso seja solicitado, devolverá ao Município, no final do contrato, todos os dados tratados em formato automatizado. -----
- f. Que assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito. -----
- g. Que se obriga a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda. -----
- h. Que se obriga a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente contrato. -----

- Que, para a sua representada, aceitam o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----

Pelos segundos outorgantes foram exibidos: a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 14 de dezembro de 2020 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães;

b) Uma declaração comprovativa em como a **CASFIG** tem a situação contributiva

ANEXO 1 A QUE SE REFERE O NÚMERO 1 DA CLÁSULA 2ª DO CONTRATO

ENCARGOS DE GESTÃO (valores anuais)		
AÇÃO	RECURSOS AFETOS	CONTRAPARTIDA REMUNERATÓRIA
ESTUDO SOCIOECONÓMICO DE 86 AGREGADOS FAMILIARES PROPRIETÁRIOS DE FOGOS SITUADOS NOS BAIROS DA EMBOLADOURA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (BLOCO B) E ATOUGUIA (BLOCO D)	Recursos humanos (valor remuneratório de 1 técnico superior)	€22.216,00
	Equipamento e consumíveis informáticos	€800,00
	Comunicações (internet, telefone, correio)	€200,00
TOTAL		€23.216,00